



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2128/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, no qual será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

2.1. Contratação da empresa especializada para fornecimento de alimentos para Coffee Break, para a recepção de 350 pessoas que participarão da Palestra “Saúde Mental e Educação: A contribuição da Criatividade” que acontecerá na noite do dia 14 de julho de 2025, das 18h30 às 19 horas. Evento de uma parceria entre o Município de Espumoso e o Sicredi – Sementes do Sul, destinado aos professores e demais pessoas envolvidas com a Educação dos Municípios de Espumoso, Alto Alegre e Campos Borges.

2.3. A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Embora o Município não possua um Plano Anual de Contratações formalizado, esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal no ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente com base em especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'LDB' and other illegible marks.

4.2. Os alimentos deverão ser frescos, de boa procedência e preparados conforme as normas sanitárias vigentes, especialmente no que se refere à manipulação, conservação, transporte e validade;

4.3. A diversidade de itens deverá contemplar opções salgadas e doces, incluindo bolos e salgados fritos e assados;

4.4. Os produtos deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente protegidos e acondicionados;

4.5. A equipe de apoio da contratada deverá estar devidamente identificada e orientada quanto à organização e ao atendimento respeitoso aos convidados e participantes.

4.6. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II – Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

III – Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

IV - Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;

V – Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.

4.7. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço **no local do evento**, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves localizado na Avenida Fernando Ferrari s/n, em espaço previamente indicado pela Administração Pública, com montagem e organização concluídas em até uma hora antes do início da recepção;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

V - A CONTRATADA será responsável pelo transporte, montagem, organização e, após

2
B3
L
M
P
G

o encerramento do evento, pela desmontagem e retirada de todos os materiais e resíduos gerados;

VI - O fornecimento dos alimentos deverá ser feito em regime de entrega única, em data e horário previamente acordados com a Administração;

VII - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

VIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

X - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

XI - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XII - A prestação do serviço deverá acontecer no dia 14 de julho de 2025 com os alimentos colocados para os participantes da formação das 18h30 até às 19h30. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos alimentos nesse horário, sendo de sua responsabilidade chegar no local antes do início dos trabalhos e organização após a recepção.

4.8. Hipóteses de sanção:

4.8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

3
LPS
P
P

motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II – Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

4.8.3. Rescisão contratual: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O quantitativo estimado para a contratação pretendida é para atender a demanda de 350 pessoas, oferecendo bolos e salgados fritos e assados sortidos conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada para 350 pessoas
Salgado sortidos (fritos e assados)	1.500 unidades
Bolo Nega Maluca em forma 30x22 (50 fatias)	5 unidades

4
L3
mk
PJP

Bolo de cenoura em forma 30x22 (50 fatias)	5 unidades
--	------------

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação para eventos, mais especificamente na organização e fornecimento de coffee break institucional, incluindo alimentos, bebidas, utensílios e logística de entrega e atendimento. Neste sentido, foi identificada a existência de fornecedores locais e regionais aptos à execução do serviço, abrangendo buffets, padarias, confeitarias e microempresas do ramo alimentício, com experiência comprovada em eventos públicos, culturais e corporativos de porte semelhante ao previsto. As consultas foram realizadas com base no Decreto Municipal nº 3.595 de 29/03/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Conclui-se, portanto, que existem no mercado opções viáveis e adequadas para atender à demanda da Administração, com condições técnicas e comerciais compatíveis com os padrões de qualidade exigidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com os preços praticados pelo mercado correspondente, considerando-se empresas especializadas no fornecimento de coffee break para eventos institucionais, com atendimento para até 350 pessoas, incluindo os alimentos (bolos e salgados), utensílios e serviços associados, a serem executados no dia 14 de julho de 2025, em Espumoso/RS. As cotações considerarão os aspectos do preço unitário por tipo de alimento e bebida, mão de obra incluída para entrega e reposição e guardanapos. A metodologia adotada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando, assim, a viabilidade financeira e jurídica da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



5

8.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de coffee break, com foco na recepção Dos participantes da Palestra, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Cultura de Espumoso/RS no dia 14 de julho de 2025. O serviço abrangerá de alimentos prontos para consumo, com apresentação adequada, qualidade compatível com eventos oficiais e atendimento a requisitos sanitários vigentes. O coffee break deverá atender até 350 pessoas, contemplando itens como salgados variados e bolos doces, conforme previamente estimado pela Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

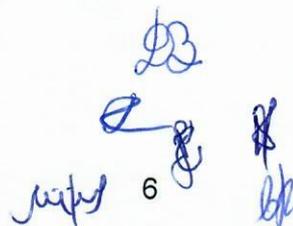
9.2. Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que não há possibilidade de divisão do objeto, considerando tratar-se de treinamento com dias e horários previamente definidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, pretende-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Espumoso/RS, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública. Almeja-se, ainda, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da justa competição, prevenindo contratações com sobre preço, preços manifestamente inexequíveis ou risco de superfaturamento na execução contratual. A contratação resultante exigirá da empresa vencedora a observância das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização dos recursos públicos, bem como para a redução de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental previstas na legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO


6

11.1. Reunião entre a contratada e a equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, a fim de tratar sobre o funcionamento no dia do evento durante a prestação do serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 04 de julho de 2025.

Daiane Munhoz
Daiane Rodrigues Munhoz
Coordenadora Pedagógica

Josiane Rotta
Josiane Kaster Rotta
Coordenadora Pedagógica

Cassiana Keller
Cassiana Keller
Coordenadora Pedagógica

Daiane Munhoz
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.314
Rosimara P. Rodrigues
Rosimara Pasini Rodrigues
Coordenadora Pedagógica

Josiane K. Rotta
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.313

Neri de Ramos
COORD. PEDAGÓGICO
Portaria nº 27.312
Neri Francisco de Ramos
Coordenador Pedagógico

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Dania Nicolini Borghetti
DANIA NICOLINI BORGHETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025